

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1575/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 63/2005.* — Pelo contrato-programa n.º 142/2003, celebrado em 11 de Março de 2003, foram co-financiadas as obras de beneficiação da sede social da Federação Portuguesa de Ciclismo.

No entanto, por exigências da Câmara Municipal de Lisboa e da EPAL, tornou-se necessário realizar trabalhos que não estavam inicialmente previstos, tais como entrada da tubagem de abastecimento de água, insonorização dos espaços da biblioteca e do anfiteatro de formação, iluminação e cobertura dos anexos e demolições.

Considerando que é atribuição do Instituto do Desporto de Portugal apoiar a criação de melhores condições organizacionais e operacionais das federações desportivas, com vista ao aumento gradual e sistemático da implantação social e desportiva das respectivas modalidades;

Dado o reconhecido interesse público de tais instalações e a sua relevância no contexto da rede de infra-estruturas ao serviço do movimento associativo, justifica-se o apoio do Instituto do Desporto de Portugal às referidas obras.

Assim, nos termos dos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 296/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha; e

A Federação Portuguesa de Ciclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Dr. Artur Manuel Moreira Lopes;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução pela Federação outorgante da conclusão das obras de beneficiação na sua sede, sita na Rua de Campolide, 237, em Lisboa, conforma proposta apresentada.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e limites dos encargos

1 — Para a prossecução dos trabalhos previstos na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 90 202, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira de € 34 100, a qual será proporcionalmente reduzida se os custos das obras se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

2 — No contexto dos trabalhos a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral da intervenção a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano 2005.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da legislação aplicável no âmbito das empreitadas e dos fornecimentos de obras públicas.

Cláusula 3.ª

Regime de escalonamento da participação

1 — Para a prossecução dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª, a participação do primeiro outorgante será realizada durante o ano 2005 como se segue:

- € 30 690 (90 %) contra a apresentação do contrato de empreitada, de autos de medição e correspondentes facturas, até esse limite e na proporção da participação do IDP face ao custo de referência, em 2005;
- € 3410 (10 %) após a conclusão das obras e contra a apresentação do auto de recepção provisória, em 2005.

2 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o segundo outorgante obriga-se a apresentar os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada e ou fornecimento:

Cópia de acta da reunião da direcção de onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos; e

A identidade do dirigente ou técnico responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

b) Em complemento do auto de recepção provisória ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento:

Cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo do segundo outorgante) das facturas relativas aos bens incorporados na intervenção;

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere ao primeiro outorgante o direito à restituição das quantias já liquidadas a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar as obras e trabalhos que constituem o seu objecto.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento do contrato-programa

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, poderá fornecer apoio técnico supletivo se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

Homologo.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1576/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha; e